

LEI Nro. 1.415/95

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1996/1998.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Carmo do Paranaíba, para o triênio de 1996/1998, elaborado na forma da legislação em vigor, estima para o período as Receitas de Capital em R\$ 11.409.750,00 (onze mil milhões, quatrocentos e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2o.) Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1996/1998, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1996	1997	1998
Superavit do Orçamento			
Corrente	78.750,00	651.500,00	749.500,00
Operações de Crédito	1.300.000,00	500.000,00	550.000,00
Alienação de Bens	23.000,00	33.000,00	52.000,00
Transferências de Capital	1.259.400,00	2.820.000,00	3.380.000,00
Outras Receitas Capital	2.200,00	3.600,00	4.800,00
=====	=====	=====	=====
Soma...	2.663.350,00	4.010.100,00	4.736.300,00
=====	=====	=====	=====

Art. 3o.) As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES:	1996	1997	1998
Legislativa	5.000,00	8.000,00	15.000,00
Administração e Planejamento	298.150,00	488.100,00	749.200,00
Agricultura	13.000,00	22.000,00	24.000,00
Comunicações	3.000,00	9.000,00	10.000,00
Educação e Cultura	224.900,00	713.500,00	913.600,00
Habituação e Urbanismo	527.150,00	650.000,00	498.000,00
Saúde e Bem-estar	279.000,00	898.000,00	817.000,00

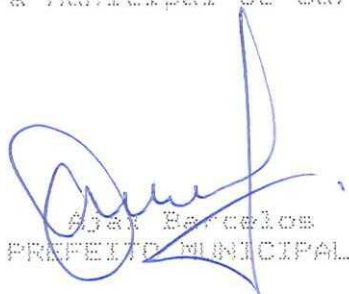
Assist@ncia e			
Previd@ncia	124.500,00	130.500,00	110.000,00
Transporte	1.188.650,00	1.071.000,00	1.599.500,00
	=====	=====	=====
Soma ...	2.663.350,00	4.010.100,00	4.736.300,00
	=====	=====	=====

Art. 4o.) Na elabora@o das propostas or@ament@rias anuais do periodo ser@o ajustadas as import@ncias consignadas aos projetos, podendo em consequ@ncia de altera@es da Receita serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Par@grafo @nico - As import@ncias referentes aos exerc@cios de 1997 e 1998 estimadas a pre@os de 1995, ser@o corrigidas monetariamente, por ocasi@o da elabora@o dos or@amentos anuais, correspondentes @queles exerc@cios.

Art. 5o.) Esta lei entra em vigor em 1o. de janeiro de 1996, revogadas as disposi@es em contr@rio.

Prefeitura Municipal de Carmo do Parana@ba, 30 de dezembro de 1995.


 Ajar Barcelos
 PREFEITO MUNICIPAL


 Lázaro Ant@nio Guimar@es
 SECRETARIO ESPECIAL DE ADMINISTRAC@O E FINAN@AS